
Regime de Ofertas e Hospitalidades recebidas pelos Deputados e Senadores

ENQUADRAMENTO INTERNACIONAL



SÍNTESE
INFORMATIVA

FICHA TÉCNICA

Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar – DILP

Título:

Regime de Ofertas e Hospitalidades recebidas pelos Deputados e Senadores

Pesquisa, compilação, análise e tratamento por:

Cristina Ferreira, Fernando Bento Ribeiro, Filipa Paixão, Luísa Colaço, Maria João Godinho e Sandra Rolo

Coordenação de:

Fernando Bento Ribeiro

Arranjo e Composição Gráfica:

Nuno Amorim

Síntese Informativa n.º 88

Data de publicação:

Novembro de 2024

Av. D. Carlos I, 128-132 – 3.º
1200-651 LISBOA

AVISO LEGAL E DIREITOS DE AUTOR

Este documento é um resumo de informação publicada e não representa necessariamente a opinião do autor ou da Assembleia da República.

O documento foi produzido para apoio aos trabalhos parlamentares dos Deputados e funcionários da Assembleia da República.

© Assembleia da República, 2024.
Direitos reservados nos termos do artigo 52.º da Lei nº 28/2003, de 30 de julho.

Índice

NOTA PRÉVIA	4
ALEMANHA	5
ÁUSTRIA.....	7
BULGÁRIA.....	9
CHÉQUIA.....	11
CROÁCIA.....	13
DINAMARCA	14
ESLOVÁQUIA	15
ESLOVÉNIA	16
ESPANHA	19
ESTÓNIA.....	21
FINLÂNDIA	22
FRANÇA.....	24
GRÉCIA.....	28
HUNGRIA.....	29
LETÓNIA.....	31
LUXEMBURGO.....	33
PAÍSES BAIXOS.....	35
POLÓNIA	38
ROMÉNIA	40
SUÉCIA	42

NOTA PRÉVIA

A pedido da Mesa e dos Coordenadores da Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados, foi solicitado a esta Divisão a elaboração de um estudo relativo ao enquadramento internacional referente às «Ofertas e Hospitalidades recebidas pelos Deputados».

O objetivo do estudo é o de conhecer o regime de ofertas e hospitalidades recebidas pelos Deputados e Senadores dos Parlamentos dos Estados-Membros da União Europeia e Estados Unidos da América, em particular: de que forma é regulado o regime de ofertas e hospitalidades recebidas pelos Deputados; se existe um dever de apresentação de ofertas para efeitos do seu registo e definição do destino final, tendo em conta a sua natureza e relevância; como é aferido o destino final das ofertas recebidas; e qual o valor máximo dos bens ou serviços que podem ser aceites pelos Deputados, sem condicionar a independência do exercício do mandato.

E ainda qual o regime aplicável às ofertas que não podem ser aceites pelos Deputados; a ofertas aceites em nome do Parlamento ou dirigidas ao Parlamento; à aceitação de ofertas de hospitalidades e deslocações e seu registo; e a situações de violação das regras sobre ofertas e hospitalidades.

Dos 27 Estados-Membros da União Europeia recebeu-se resposta de 21. Vários deles com um sistema bicameral. Não responderam a Bélgica, a Irlanda, a Itália, Lituânia e Malta. Também não se obteve a resposta dos Estados Unidos da América.

De um modo geral todos os parlamentos analisados regulam a matéria, seja em regulamento próprio ou outro tipo normativo, bem como em sede de regimento, de regulação de conflito de interesses ou no âmbito da regulação da matéria de um modo geral para toda a Administração Pública do Estado, sendo esta aplicada aos membros do Parlamento.

O valor das ofertas a partir do qual se deve efetuar o registo (acessível de um modo geral por parte do público) varia entre os 50 euros (Países Baixos) e os 400 euros (Dinamarca).

O registo das ofertas e hospitalidades quase sempre está sob a alçada da administração parlamentar (Secretaria-Geral ou órgão da administração).

Quanto à violação das regras, de um modo geral, a primeira observação ao Deputado ou Senador é feita sob a forma de aviso, dando a possibilidade de correção, passando-se só depois para a repreensão e eventual aplicação de uma pena pecuniária.

ALEMANHA

Bundesrat

Na Câmara alta do Parlamento alemão não estão previstas regras nesta matéria.

Bundestag

A aceitação de ofertas e o tratamento de ofertas e outros benefícios encontram-se regulados no artigo 48.º da [Lei dos Deputados](#) (*Abgeordnetengesetz - AbgG*), em conjugação com o disposto no respetivo [Regulamento de Aplicação](#) e nos n.ºs 2 e 4 do artigo 25.º da [Lei dos Partidos Políticos](#) (*Parteiengesetz -PartG*).

Nestes termos, os presentes recebidos por um Deputado do *Bundestag* na qualidade de membro de uma delegação de comissão ou por ocasião de uma deslocação em serviço individual devem ser comunicados ao Presidente do *Bundestag*, por escrito, e entregues se forem de valor superior a 200 euros. Como prescrito no n.º 6 do artigo 48.º da Lei dos Deputados e no n.º 15 do Regulamento, o Deputado pode requerer a conservação do presente mediante o pagamento do respetivo valor ao Tesouro Federal. Esse valor é determinado pelo Presidente, com base no valor de mercado.

As prestações pecuniárias de qualquer tipo concedidas a um Membro do *Bundestag* no âmbito de um compromisso político voluntário ou de um apoio em espécie às atividades políticas do Deputado (como a assunção de despesas de viagem ou de hospitalidade) devem ser comunicadas ao Presidente, por escrito, indicando o nome e o endereço do doador e o montante total das prestações pecuniárias, caso excedam 1000 euros no mesmo ano civil (artigo 48.º, n.º 2, da Lei dos Deputados e n.º 14(1) do Regulamento). Diferentemente do que acontece com os presentes, não há um limite máximo do que pode ser recebido.

A comunicação deve ser efetuada no prazo de três meses após a receção da oferta. No caso da assunção de despesas de deslocação por terceiros, este prazo conta-se a partir do dia em que se inicia a viagem [n.º 14(2) do Regulamento].

Sempre que o valor das ofertas seja superior a 3000 euros, por ano civil, a oferta é publicada pelo Presidente do *Bundestag* no sítio do Parlamento na *internet*, com indicação do montante e do nome do doador (artigo 48, n.º 3 da Lei dos Deputados).

Como regra geral, não são permitidas ofertas monetárias de doadores dos quais os partidos também não estão autorizados a aceitar donativos, nos termos do artigo 48.º, n.º 4, da Lei dos Deputados em conjugação com artigo 25.º, n.ºs 2 e 4, da Lei dos Partidos Políticos, o que inclui:

- Donativos do sector público e donativos de grupos parlamentares;
- Donativos de fundações políticas e de organizações sem fins lucrativos;
- Donativos com ligações ao estrangeiro (o n.º 2, ponto 3, do artigo 25.º da Lei dos Partidos Políticos prevê determinadas exceções);

- Donativos de empresas públicas;
- Donativos anónimos superiores a 500 euros;
- Donativos que sejam claramente feitos na expectativa ou em troca de uma vantagem económica ou política específica.

Uma exceção a estas proibições está prevista no n.º 5 do artigo 48.º da Lei dos Deputados: os benefícios pecuniários (tais como despesas de hospitalidade) concedidos no âmbito de relações interparlamentares ou internacionais, ou para participação em eventos de informação política, para apresentação da posição do *Bundestag* ou dos seus grupos parlamentares ou como representante do *Bundestag*, podem ser aceites pelos Deputados, mas devem ser comunicados ao Presidente e publicados quando os limites acima referidos forem ultrapassados.

Os donativos inadmissíveis devem ser imediatamente comunicados ao Presidente, nos termos do n.º 4 do artigo 48.º em conjugação com o n.º 4 do artigo 25.º da Lei dos Partidos Políticos.

O Presidente decide sobre a utilização das ofertas ilegalmente aceites, as quais podem ser leiloadas ou destruídas. No caso de serem leiloadas, as receitas revertem para o orçamento federal, nos termos do n.º 7 do artigo 48.º da Lei dos Deputados.

O artigo 51.º da Lei dos Deputados prevê as seguintes sanções em caso de incumprimento das obrigações previstas no artigo 48.º:

- No caso de uma infração menor ou de negligência ligeira, advertência, pelo Presidente do *Bundestag*;
- Nos restantes casos, a declaração do incumprimento, por parte do *Präsidium*¹ do *Bundestag*, e sua publicitação oficial.

¹ Órgão composto pelo Presidente e vice-presidentes do *Bundestag* que reúne regularmente para decidir sobre questões de gestão do Parlamento, incluindo em matéria de pessoal e de contratação pública, bem como de relações públicas, e nas quais também participa o Secretário-Geral da câmara.

ÁUSTRIA

Na Áustria, não existem regras específicas sobre ofertas e hospitalidade recebidas pelos membros do *Bundesrat* e do *Nationalrat* (as duas câmaras do Parlamento), aplicando-se as regras gerais de combate à corrupção. Existem normas específicas para titulares de cargos e funções públicas, incluindo membros do Parlamento, com o objetivo de evitar a influência por meio de benefícios, com algumas exceções, como para a participação em eventos. Em regra, os benefícios não podem estar relacionados com atividades oficiais (salvo em casos muito excepcionais).

Os Serviços do Parlamento prestam aconselhamento aos Deputados, que vai além das questões legais e abrange temas como o risco de danos à reputação devido à aceitação de ofertas.

As principais normas do Código Penal (*Strafgesetzbuch*) relevantes nesta matéria são:

- Artigo 304.º – Corrupção passiva (*Bestechlichkeit*);
- Artigo 305.º – Aceitação de vantagem (*Vorteilsannahme*);
- Artigo 306.º – Aceitação de vantagem para influenciar (*Vorteilsannahme zur Beeinflussung*);
- Artigo 307.º – Corrupção ativa (*Bestechung*);
- Artigo 308.º – Intervenção proibida (*Verbotene Intervention*);
- Artigo 309.º – Aceitação de presente ou vantagem por trabalhador ou representante de entidade privada (*Geschenkannahme und Bestechung von Bediensteten oder Beauftragten*).

Não está prevista qualquer obrigação de submeter ofertas para fins de registo e definição de destino.

As ofertas aceites pelos membros do Parlamento tornam-se sua propriedade. A responsabilidade e a decisão de verificar se a aceitação do benefício infringe a lei penal é das autoridades de investigação criminal, caso haja suspeita. Não existem mecanismos especiais de controlo.

Também não está fixado um valor máximo dos bens ou serviços que podem ser aceites sem comprometer a independência do mandato. Em qualquer caso, o valor deve ser inferior a 100 euros para evitar a responsabilidade criminal e ter em conta os costumes do local ou país.

No entanto, é possível que os membros do Parlamento percam o direito de se candidatar em caso de condenação penal. Isso ocorre em caso de condenação a uma pena de prisão suspensa de pelo menos um ano ou efetiva de pelo menos seis meses, ou se a condenação for com base nos já mencionados artigos 304.º a 309.º do Código Penal.

Neste caso, o Presidente do *Bundesrat* ou do *Nationalrat*, consoante o caso, ou as próprias câmaras, podem solicitar ao Tribunal Constitucional a cessação do mandato. As regras para perda de mandato após uma

condenação foram reforçadas em 2023, com a introdução da penalização da «compra de mandatos» ([artigo 265.ºa](#) do Código Penal²).

As principais normas incluem:

- [Artigo 26.º](#), n.º 4, da Constituição federal, em conjugação com o [artigo 41.º](#) do Regime Eleitoral do *Nationalrat*
- Elegibilidade;
- [Artigo 2.º](#) do Regimento do *Nationalrat* de 1975 – Perda de mandato dos membros do *Nationalrat*;
- [Artigo 32.º](#) do Regimento do *Bundesrat* – Perda de mandato dos membros do *Bundesrat*.

Não é possível entregar as ofertas aceites. Os presentes proibidos devem ser sempre rejeitados pelos próprios Deputados.

As ofertas de hospitalidade e de viagens podem ser aceites pelos Deputados, independentemente do seu valor, desde que os mesmos cumpram os seus deveres de representação ao aceitá-los. Os benefícios tornam-se propriedade do Deputado.

Só os Presidentes das duas câmaras podem, na sua qualidade de presidente, aceitar ofertas em nome do Parlamento. Estas ofertas passam a ser propriedade da República da Áustria e podem ter um valor superior a 100 euros.

Em caso de violação destas regras, a imunidade parlamentar dos Deputados pode ser levantada pelo Parlamento a pedido do poder judicial, a que se pode seguir um processo penal e, tal como acima descrito, a determinação da perda do mandato pelo Tribunal Constitucional.

² Pune os responsáveis dos partidos que recebam compensações para colocar ou influenciar a colocação de candidatos nas respetivas listas nas eleições para o *Bundesrat*, as assembleias estaduais e o Parlamento Europeu.

BULGÁRIA

Na Assembleia Nacional da República da Bulgária existem «Regras internas sobre prendas oferecidas ou aceites em conexão com eventos específicos durante ou por ocasião de atividades da Assembleia Nacional». Estas regras, aprovadas pelo Presidente da Assembleia Nacional, regulam as condições e o procedimento para a aquisição, uso e declaração de objetos que sejam oferecidos ou aceites por funcionários e Deputados no exercício das suas funções, em conexão com um evento específico durante ou por ocasião de atividades da Assembleia Nacional.

No Parlamento búlgaro, os artigos para oferta são adquiridos periodicamente por iniciativa exclusiva do chefe de gabinete do Presidente da Assembleia Nacional ou do diretor da Direção de Relações Internacionais e do Protocolo, de acordo com os montantes previstos no orçamento da Assembleia Nacional. Os artigos destinados a serem oferecidos por ocasião da atividade protocolar da Assembleia Nacional têm um tema relacionado com a instituição ou refletem a história, o estilo de vida, a arte, a cultura ou as atrações naturais da República da Bulgária.

Estes objetos têm um valor unitário máximo de até metade do salário mínimo mensal do país e são adquiridos nos termos e condições da Lei dos Contratos Públicos e dos atos internos da Assembleia Nacional.

A aceitação de ofertas pelos Deputados é efetuada em conformidade com as disposições do [Regulamento de Organização e Procedimento da Assembleia Nacional](#)³ (ROPNA). De acordo com o artigo 147.º do ROPNA «Os Deputados não podem utilizar a sua posição oficial para obter privilégios ou benefícios especiais. O Deputado não pode aceitar ofertas nessa qualidade, exceto se forem protocolares e de valor não superior a um vigésimo da sua remuneração mensal de base do mês correspondente. As ofertas superiores a este valor são entregues à Assembleia Nacional e anunciadas no registo público da Assembleia Nacional».

De acordo com o artigo 9.º das Regras internas acima referido, «todas as ofertas recebidas pelos funcionários na sua qualidade oficial que excedam 200 lev búlgaros por ano são entregues pelo funcionário em causa à Assembleia Nacional e são propriedade da instituição».

O artigo 10.º das Regras internas estipula que «Não podem ser solicitados ou aceites presentes que possam dar origem a suspeitas razoáveis por parte do público de que conduzem a uma dependência ou são uma recompensa por um serviço prestado ou futuro. Os funcionários não devem ser colocados numa posição tal que se sintam moralmente obrigados a mostrar favor ou a prestar especial atenção a qualquer pessoa ou organização».

As ofertas aceites pelos Deputados ou funcionários na sua qualidade oficial, relacionados com um evento específico durante e por ocasião das atividades da Assembleia Nacional, devem ser inscritos num registo especial. Este registo é público, mantido em papel e armazenado na Direção de Gestão de Bens. O registo

³ Versão em inglês disponível na página da Assembleia Nacional.

contém: a descrição do artigo de oferta; a identificação de quem o entregou e a quem foi entregue; a data e ocasião da oferta; a data de aceitação e entrega do artigo de oferta. Os objetos de oferta são entregues à Direção de Gestão do Património no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data da sua aceitação, através de um protocolo de receção-entrega.

CHÉQUIA

Não existem regras ou diretrizes específicas que regulem o recebimento de ofertas pelos membros da Câmara dos Deputados do Parlamento da Chéquia. No entanto, existem disposições legais que obrigam os Deputados a incluir presentes de determinado valor na sua declaração pública de bens.

A principal disposição legal sobre este assunto é a [Lei n.º 159/2006 Coll. – Sobre Conflito de Interesses](#)⁴. Esta lei regula a obrigação dos titulares de cargos públicos de desempenharem as suas funções de forma a evitar conflitos entre os seus interesses pessoais e os interesses do cargo, bem como a obrigação de reportarem factos que permitam o controlo público das suas atividades e dos bens adquiridos durante o mandato. A mesma lei também prevê restrições relativamente a determinadas atividades, incompatibilidades e sanções pela violação das obrigações nela definidas (artigo 1.º).

De acordo com o artigo 7.º da mesma lei, os Deputados devem submeter uma declaração de interesses pessoais, atividades, património (declaração de bens), rendimentos e obrigações financeiras. O artigo 10.º regula a obrigação de submeter uma declaração de bens, determinando que o titular de um cargo público deve informar de forma precisa, completa e verdadeira sobre os bens que possui no último dia antes do início do mandato e sobre os bens que adquiriu durante o exercício do cargo.

Nos termos do artigo 11.º, a lista de bens a declarar inclui também rendimentos que não provenham do cargo e presentes recebidos durante o mandato com valor igual ou superior a 10 000 coroas checas por item, se o valor agregado desses bens exceder 100 000 coroas checas⁵ no mesmo ano civil. O Deputado deve mencionar o valor, tipo e origem de cada item na sua declaração.

A lei não estabelece qualquer valor máximo dos bens ou serviços que podem ser aceites.

Os presentes destinados à Câmara dos Deputados tornam-se propriedade da administração da Câmara.

Em caso de violação da Lei n.º 159/2006 Coll. em matéria de declaração de bens, o Deputado pode ser multado entre 1000 e 50 000 coroas checas⁶.

⁴ Disponível apenas na língua original.

⁵ De acordo com a plataforma de conversão de moeda do Banco de Portugal, à data de 12/11/2024, corresponde, respetivamente a 394,65 euros e a 3946,49 euros.

⁶ De acordo com a referida plataforma – entre 34,46 e 1973,24 euros.

CHIPRE

A aceitação de ofertas e hospitalidades pelos Deputados é, neste país, regulada pelo [Código de Conduta dos Membros da Câmara dos Representantes da República de Chipre, de fevereiro de 2021](#)⁷. De acordo com a Parte III deste código, é proibido aos Deputados aceitarem quaisquer ofertas ou outros benefícios gratuitos, exceto aqueles que sejam legalmente permitidos e institucionalmente autorizados. Em particular, os Deputados podem aceitar ofertas de natureza meramente cortês ou de valor insignificante, como itens comemorativos, desde que o seu valor estimado não ultrapasse os 150 euros.

As hospitalidades recebidas pelos Deputados são aceites com base no princípio da reciprocidade, assegurando o equilíbrio nas relações bilaterais e internacionais.

Quando recebem uma oferta ou presentes de hospitalidade ou de viagem com um valor superior a 50 euros, os Deputados encontram-se sujeitos ao dever de comunicar, por escrito, à [Comissão Especial de Ética dos Membros da Câmara dos Representantes](#) a sua aceitação. Cada oferta deve ser inscrita num registo especial mantido pela Câmara, com a indicação do tipo, da origem e do valor aproximado. No caso de ser aceite uma oferta de valor superior a 150 euros, o Deputado deve, imediatamente, apresentar uma declaração à Comissão Especial de Ética, informando as razões e as circunstâncias que o levaram a aceitar essa oferta.

A Comissão Especial de Ética avalia cada oferta recebida pelos Deputados com base nas suas circunstâncias, no seu valor e na sua natureza, determinando se a oferta deve ser aceite ou devolvida. A comissão pode, igualmente, decidir que a devolução ou a recusa da oferta pode perturbar as relações existentes, permitindo, assim, a sua aceitação, não obstante o seu valor significativo.

Relativamente aos presentes de hospitalidade ou de viagem, estes também são registados, e a Comissão Especial de Ética analisa a sua adequação com base nas orientações estabelecidas.

Os Deputados podem aceitar ofertas ou serviços cujo valor não exceda os 150 euros, sem pôr em causa a sua independência. Quaisquer ofertas superiores a 50 euros devem ser comunicadas à Comissão Especial de Ética, e as ofertas superiores a 150 euros exigem uma justificação prévia para a sua aceitação.

As ofertas que não sejam legalmente permitidas ou institucionalmente autorizadas devem ser recusadas e devolvidas.

Quando as ofertas são recebidas em nome da Câmara, ou dirigidas a esta, e têm um valor cultural, histórico ou significativo, devem ser registadas, devidamente catalogadas e guardadas pela Câmara.

Qualquer violação às regras sobre ofertas e hospitalidades é apreciada pela Comissão Especial de Ética, que é responsável pela investigação das situações de violação. As decisões tomadas por esta comissão quanto a violações são anunciadas publicamente, garantindo a transparência e a responsabilidade na conduta dos Deputados.

⁷ Este documento está acessível somente na língua grega e foi enviado pelo Serviço de Relações Internacionais da Câmara dos Representantes.

CROÁCIA

A questão de recebimento de ofertas pelos Deputados vem regulada na Lei de Prevenção de Conflito de Interesses.

Segundo o disposto na lei, é considerada uma oferta o recebimento de dinheiro, bens, direitos e serviços doados sem compensação e independentemente do seu valor, que impliquem ou possam implicar para os Deputados uma relação de dependência ou criar-lhes uma obrigação para com o doador.

Os presentes habituais entre familiares, parentes e amigos, bem como reconhecimentos, prémios e distinções nacionais e internacionais, não são consideradas ofertas.

Os Deputados apenas podem ficar com uma oferta, proveniente do mesmo doador, de valor máximo até 66,00 €. Não podem receber dinheiro, independentemente do valor, bem como títulos ou metais preciosos. Excecionam-se as moedas comemorativas de circulação embaladas ou conjuntos numismáticos. Todas as ofertas de natureza protocolar que excedam os 66,00 € ou outras que tenham sido legalmente oferecidas, mas que o destinatário queria prescindir delas, são propriedade da República da Croácia.

Em caso de violação das disposições da lei, a Comissão da Constituição, do Regimento Interno e do Sistema Político do Parlamento croata ([Sabor](#)) pode emitir uma advertência e uma sanção pecuniária, tendo em conta o princípio da proporcionalidade.

Qualquer presente recebido que exceda os 66,00 € deve ser entregue, no prazo máximo de oito dias, ao órgão onde o cargo é exercido e torna-se propriedade da República da Croácia. É mantido um registo de todos os presentes recebidos e no qual consta a informação seguinte: identificação do destinatário da oferta (nome e cargo), identificação do doador, descrição da oferta e data do recebimento. É emitido um certificado comprovativo da entrega do presente.

A Lei de Prevenção de Conflitos de Interesses é também aplicada aos membros do Governo e funcionários dos gabinetes.

DINAMARCA

Os Deputados do Parlamento dinamarquês podem registar voluntariamente os seus interesses financeiros. Esta informação está disponível no [sítio Web](#) do Parlamento.⁸

Se um Deputado não se voluntariar, esse facto será registado no *curriculum* do Deputado na referida página Web.

As regras relativas ao registo voluntário preveem que os Deputados ao Parlamento que não sejam ministros devem registar as suas actividades profissionais e os seus interesses financeiros de acordo com as '*Standing Orders Committee*' (Regulamento). Também se aplicam aos Deputados suplentes se tiverem exercido o cargo durante quatro semanas consecutivas.

Na Dinamarca a matéria objeto deste estudo é regulada no âmbito do [registo de interesses](#). Estão previstas regras para as ofertas, visitas fora da Dinamarca, apoio financeiro, e entre outras situações, as reconduzíveis à representação de interesses. O nome e o tipo de apoio devem ser registados. Não há um registo autónomo de ofertas e hospitalidades.

É necessário o registo de ofertas de doadores nacionais, se o valor do presente for manifestamente superior a 3000 coroas dinamarquesas⁹ e se o presente for imputável à qualidade de membro do Parlamento dinamarquês. O nome do doador, a natureza do presente e a data de receção devem ser registados.

Também se registam viagens e visitas fora da Dinamarca, quando as despesas não forem integralmente pagas por fundos públicos, pelo partido do Deputado ou pelo próprio Deputado e a viagem/visita for imputável à qualidade de Deputado. O nome do doador, as datas da visita e o nome do país visitado devem ser registados.

Qualquer pagamento, benefício financeiro, presente ou similar recebido de uma autoridade pública, organização ou pessoa estrangeira, quando o valor for manifestamente superior a 3000 coroas dinamarquesas e o pagamento em causa for imputável à qualidade de Deputado, devem ser registados, tal como o nome do doador, a natureza e a data do pagamento.

O registo deve ser efectuado no prazo de um mês a contar da convocação de um novo Parlamento eleito, da aprovação de um Deputado suplente como Deputado ordinário ou da aplicação do dever de registo a um Deputado suplente.

O registo deve ser comunicado a um funcionário nomeado pelo *Presidium*. Os formulários utilizados para o registo devem ser aprovados pelo *Presidium*. O registo deve estar à disposição do público 20 dias úteis (excluindo os sábados) a partir do termo do prazo que se segue a uma eleição geral.

Quando são registadas novas informações ou se verificam alterações ao registo anterior, os dados anteriormente registados sobre o Deputado serão arquivados. O prazo para a atualização é de 10 dias úteis (excluindo os sábados) após o Deputado ter registado as novas informações.

⁸ A informação só está disponível na versão em língua dinamarquesa.

⁹ De acordo com a plataforma de conversão de moeda do Banco de Portugal, à data de 27/11/2024, 1 Euro vale 7,46 coroas dinamarquesas. 3000 coroas correspondem a sensivelmente 400,00 €

ESLOVÁQUIA

Em conformidade com a diretiva interna, o Departamento de Relações Externas e Protocolo do [Conselho Nacional](#), em colaboração com outros departamentos, elabora propostas e mantém um registo protocolar das ofertas oficiais entregues pelo Presidente, Vice-Presidentes e Deputados aos visitantes internacionais. Os funcionários devem preencher um formulário que indique a data, o nome do evento, a quantidade de ofertas, o valor, o nome do destinatário e o nome do funcionário que apresenta a oferta ao Departamento.

Além disso, não existe um processo de registo oficial para ofertas internacionais. É habitual que o Presidente do Conselho Nacional, os Vice-Presidentes e os Deputados apresentem as ofertas recebidas como parte da representação parlamentar. Estas ofertas são expostas publicamente nos corredores deste órgão e nas salas das comissões parlamentares.

Simultaneamente, a [Lei Constitucional n.º 357/2004, de 26 de maio](#)¹⁰, relativa à proteção do interesse público no exercício das funções de cargos públicos, na redação atual, aplica-se também aos Deputados em matéria de aceitação de ofertas, estabelecendo que: «É proibido solicitar, aceitar, induzir outros a dar ofertas ou obter outros benefícios em conexão com o exercício das suas funções; esta disposição não se aplica às ofertas feitas geralmente no desempenho de um cargo público ou previstas por lei.»

Na declaração de funções, empregos, atividades e relações patrimoniais, deve constar uma descrição das ofertas ou outros benefícios recebidos pelo titular de cargo público durante o ano civil a que a declaração se refere, caso o valor das ofertas ou outros benefícios de um único ofertante, ou o valor de uma única oferta, ultrapasse 10 vezes o salário mínimo¹¹, incluindo o tipo de oferta e a data da sua aceitação.

Com base na gravidade da infração, a lei prevê a aplicação de uma multa equivalente a um ou mais vencimentos funcionais¹², como sanção aos Deputados.

¹⁰ Apenas disponível na língua eslovaca.

¹¹ De acordo com as informações disponíveis no sítio da *internet* da [Inspeção Nacional do Trabalho](#), que o [salário mínimo mensal](#) em 2024 é de 750,00 euros. Este montante foi determinado na [Portaria n.º 372/2023](#) (diploma acessível apenas na língua eslovaca).

¹² O [artigo 2.º](#) da [Lei do Conselho Nacional da República Eslovaca no. 120/1993, de 21 de abril](#), relativa aos vencimentos de alguns titulares de cargos constitucionais, estabelece que os Deputados do Conselho Nacional têm direito a um vencimento equivalente a três vezes o salário mensal médio de um trabalhador no ano civil anterior. Assim, nos termos dos esclarecimentos fornecidos pelos colegas do Conselho Nacional, o salário mensal em 2023 era cerca de 1 400,00 euros, pelo que o vencimento base dos Deputados, em 2024, corresponde a 4 076,00 euros. Quanto ao vencimento funcional, este inclui o vencimento base e outros valores associados ao exercício dos seguintes cargos: Presidente e Vice-Presidentes do Conselho Nacional, e Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões, bem como o reembolso das despesas de alojamento, cujo montante varia consoante o local de residência, o qual é pago a todos os Deputados.

ESLOVÉNIA

Na ordem jurídica deste país, os titulares de cargos públicos¹³, ao receberem ofertas, são obrigados a agir em conformidade com:

A [Lei de Integridade e Prevenção da Corrupção \(ZIntPK\)](#)¹⁴, em concreto, determina o artigo 30.º, cuja epígrafe é «**Proibição e limitações no setor público relativamente à aceitação de ofertas**». Este artigo estabelece que «O funcionário não pode aceitar ofertas ou outros benefícios relacionados com o exercício das suas funções públicas ou com o seu cargo. Esta proibição aplica-se, igualmente, aos membros da sua família.»

Assim, um Deputado ou um membro da sua família pode aceitar uma oferta protocolar, em nome da entidade do setor público onde desempenha funções, mas, independentemente do seu valor, esta torna-se sempre propriedade da entidade (Parlamento). Consideram-se ofertas protocolares aquelas dadas por pessoas coletivas ou singulares, estrangeiras ou nacionais, em eventos oficiais.

Em determinadas circunstâncias, o Deputado pode aceitar ofertas tradicional ou habitualmente dadas em eventos específicos (como eventos culturais, cerimónias, conclusão de programas educativos ou formativos, feriados, entre outros) ou em atividades diplomáticas, desde que o valor da oferta não exceda 100 euros, incluindo IVA, independentemente do tipo de oferta ou do número de ofertantes.

Caso a oferta em questão não respeite os pressupostos acima indicados, o Deputado que a aceita é obrigado a informar a pessoa que a dá sobre a proibição de aceitar a oferta e a rejeitá-la. Se a pessoa insistir em dar a oferta, o Deputado ou o membro da sua família é obrigado a entregar a oferta ao parlamento.

O Deputado não pode aceitar ofertas quando a sua aceitação constitua um crime; seja proibido de acordo com as disposições de outra lei ou regulamento; o seu valor seja dado sob a forma de numerário, valores mobiliários, vales-oferta ou metais preciosos; e a sua aceitação comprometa ou possa influenciar a imparcialidade e a objetividade no exercício dos deveres públicos.

Trata-se de uma proibição absoluta. Deve recusar a oferta ou devolvê-la à pessoa que a dá e, em caso algum, esta se torna propriedade do Deputado ou do Parlamento.

As entidades do setor público devem manter um registo de ofertas que inclua informações como o tipo e o valor estimado da oferta, a identificação da pessoa que a deu e outras circunstâncias relacionadas com a mesma. Este registo deve abranger ofertas cujo valor seja superior a 50 euros, incluindo IVA. Além disso, as entidades estão obrigadas a apresentar à Comissão para a Prevenção da Corrupção, até 31 de março do ano seguinte, as listas de ofertas recebidas durante o ano anterior pelos seus funcionários e membros das suas

¹³ Conforme as definições legais presentes nos n.ºs 5 a 9 do artigo 4.º da [Lei de Integridade e Prevenção da Corrupção](#), este conceito abrange, entre outros, os Deputados à [Assembleia Nacional](#); os Deputados ao [Conselho Nacional](#); o [Secretário-Geral da Assembleia Nacional](#); e o [Secretário-Geral do Conselho Nacional](#).

“Membros da família” incluem o cônjuge, filhos, filhos adotados, pais, pais adotivos, irmãos e outras pessoas que vivam com o funcionário ou titular de cargo público na mesma casa ou numa união estável.

“Funcionários em cargos de direção” compreendem os diretores-gerais, os secretários-gerais dos ministérios, os chefes dos organismos dependentes dos ministérios, os chefes dos gabinetes governamentais, as pessoas com poderes especiais no Banco da Eslovénia, os chefes das unidades administrativas, e os diretores ou secretários dos organismos administrativos municipais.

¹⁴ Texto consolidado retirado, em língua inglesa, do sítio da *internet* da [Comissão para a Prevenção da Corrupção](#). No entanto, esta versão encontra-se desatualizada, sendo que a redação atual está disponível apenas em língua eslovena e pode ser acedida [aqui](#).

famílias, bem como das ofertas protocolares, utilizando um [formulário](#) eletrónico disponível no sítio da *internet* da Comissão.

As [Regras sobre as restrições e os deveres dos funcionários públicos no que respeita à aceitação de ofertas, de 6 de julho de 2021](#)¹⁵, desenvolvem o regime jurídico aplicável aos funcionários públicos e titulares de cargos públicos nesta matéria, onde se incluem os Deputados à Assembleia Nacional e Conselho Nacional. O artigo 2.º destas regras define os vários termos, entre outros, os de *Oferta*: qualquer artigo, direito, serviço ou outro benefício que possa ser avaliado em termos financeiros. *Ofertas ocasionais de menor valor*: ofertas tradicionais ou comumente feitas em determinadas ocasiões (tais como eventos culturais, cerimónias, formações, feriados, entre outros) ou durante atividades diplomáticas. O seu valor não pode exceder os 100 euros, incluindo IVA, independentemente do tipo de oferta ou do número de ofertantes. *Oferta de valor insignificante*: oferta cujo valor não exceda os 50 euros, incluindo IVA. *Valor da oferta*: o preço de mercado ou a diferença entre o preço de mercado e o preço efetivamente pago. *Oferta que condicione ou possa influenciar* o desempenho objetivo e imparcial dos deveres, responsabilidades ou competências da pessoa em funções públicas. *Aceitante*: a pessoa em funções públicas ou o respetivo membro da família a quem a oferta é feita ou entregue; inclui também a pessoa ou o membro da sua família que aceita a oferta em nome da entidade do setor público. *Ofertante*: a pessoa coletiva ou singular que dá a oferta ou o presente de hospitalidade.

O artigo 3.º clarifica as situações de proibição e de restrição para a aceitação de ofertas já descritas no artigo 30.º da [ZIntPK](#). O aceitante não pode receber ofertas relacionadas com o exercício dos seus deveres, exceto ofertas protocolares e ocasionais de menor valor.

As ofertas de natureza simbólica, tradicionalmente apresentadas em determinadas ocasiões (placas, distintivos, bandeiras, materiais promocionais e artigos semelhantes), não são consideradas ofertas no âmbito do exercício dos deveres oficiais.

No caso de materiais promocionais, como canetas, toalhas, vestuário, calendários, agendas e outros artigos semelhantes com os logótipos de parceiros comerciais, o aceitante não precisa de inscrever a oferta no registo de ofertas recebidas e é livre guardá-los ou de dispor dos mesmos.

As regras sobre a aceitação de ofertas são detalhadas nos seguintes artigos:

O artigo 5.º prescreve que, ao receber a oferta, o aceitante deve preencher um formulário para registo da oferta o mais rapidamente possível e, no prazo máximo de oito dias, apresentá-lo à pessoa responsável pela manutenção do registo de ofertas na entidade do setor público onde desempenha o seu cargo.

Não é necessário preencher o formulário se as ofertas forem de valor insignificante, ou seja, cujo valor não seja superior a 50 euros, incluindo IVA, nem são inscritas no registo de ofertas.

O formulário deve incluir: o nome, apelido e cargo do aceitante; o nome, apelido e endereço do ofertante, ou o nome e a sede social da pessoa coletiva ou da autoridade, se a oferta tiver sido dada em seu nome; a data da aceitação da oferta; informação sobre se a oferta foi recebida por um membro da família do funcionário; indicação sobre se a oferta foi protocolar ou ocasional; a natureza e o valor da oferta, bem como informação sobre a forma como o seu valor foi determinado; as razões para dar a oferta e as circunstâncias em que a

¹⁵ Instrumento jurídico disponível apenas em língua eslovena.

mesma foi recebida; a forma de entrega (em pessoa, por correio, etc.); indicação de se a oferta se tornou propriedade do aceitante ou da entidade do setor público em que o aceitante desempenha as suas funções; a data de preenchimento do formulário; e a assinatura do aceitante.

De acordo com o artigo 7.º, a pessoa responsável pelo registo de ofertas atribui um número de série e inscreve a oferta no registo. O artigo 8.º revela que o valor das ofertas é determinado em princípio pelo preço de mercado. Se a oferta for uma obra de arte ou um objeto de significado histórico ou outro valor que não possa ser avaliado com base em critérios de mercado, o valor é determinado por uma avaliação de peritos.

Por sua vez, o artigo 9.º estatui que a forma de alienação das ofertas que se tornaram propriedade da entidade do setor público é determinada pelo dirigente dessa entidade ou por uma pessoa autorizada.

O artigo 14.º concretiza a forma e o prazo para o envio da lista de ofertas recebidas pelos funcionários das entidades do setor público, nos seguintes termos: estas devem remeter à Comissão para a Prevenção da Corrupção, até 31 de março do ano seguinte, uma lista das ofertas recebidas no ano anterior, utilizando o formulário eletrónico disponibilizado pela Comissão.

A Assembleia Nacional também está obrigada a apresentar as listas de ofertas recebidas pelos titulares de cargos públicos que nela desempenham funções.

A [ZIntPK](#) não regula a entrega ilegal de ofertas, uma vez que este tema é disciplinado por outros atos legislativos, designadamente o Código Penal (KZ-1) e o Código de Processo Penal (ZKP)¹⁶.

O [Código Penal \(KZ-1\)](#) regula as infrações penais de aceitação e entrega de ofertas, aceitação de subornos ou benefícios por intermediação ilícita nos artigos 241.º (Aceitação ilícita de ofertas), 242.º (Entrega ilícita de ofertas) e 261.º a 264.º (Aceitação e entrega de subornos, aceitação de benefícios por intermediação ilícita e entrega de ofertas por intervenção ilícita).¹⁷

A página eletrónica da Assembleia Nacional divulga informações sobre as [ofertas protocolares](#), que correspondem a uma das suas exposições permanentes.

No sítio da *internet* da Comissão para a Prevenção da Corrupção encontram-se disponíveis as [listas](#), desde 2014, de ofertas recebidas pelas autoridades do setor público ao abrigo da Lei de Integridade e Prevenção da Corrupção (em vigor desde 2010), bem como outros esclarecimentos, na língua inglesa, sobre [ofertas](#).

¹⁶ Existem textos consolidados, em língua inglesa, do Código Penal e do Código de Processo Penal, disponíveis no seguinte link, <https://pisrs.si/aktualno/zakonodaja-v-anglecini> (Ministério da Justiça n.ºs 10 e 11), mas os mesmos encontram-se desatualizados.

¹⁷ Quando um titular de cargos públicos recebe uma oferta que não está autorizado a aceitar, as entidades devem agir em conformidade com o previsto no artigo 145.º do [Código de Processo Penal \(ZKP\)](#). Este artigo prescreve que todos os organismos estatais e as entidades dotadas de autoridade pública estão obrigados a denunciar crimes pelos quais o autor do facto seja acusado *ex officio*, caso sejam informados do mesmo ou dele tenham conhecimento por qualquer outra forma. Por conseguinte, devem comunicar qualquer suspeita de crime.

ESPANHA

Existe um [Código de Conduta](#) (Código) vinculativo para todos os membros do Parlamento espanhol ([Cortes Generales](#) compostas pelo [Congreso de los Diputados](#) e pelo [Senado](#)) no exercício das suas funções e durante todo o seu mandato.

As regras definidas no Código assentam nos princípios gerais de integridade, transparência, diligência, honestidade, responsabilidade e respeito.

De acordo com o disposto no *Artículo 2.2.* do Código «os membros das Cortes exercem os seus direitos e cumprem os deveres inerentes às suas funções exclusivamente no interesse geral e abstêm-se de procurar ou obter, direta ou indiretamente, qualquer vantagem financeira ou recompensa de qualquer natureza por esse facto.» Para além disso, «devem tomar todas as medidas necessárias para evitar a existência de um conflito de interesses. Se o conflito não puder ser resolvido, o parlamentar em causa informa o Presidente da Câmara correspondente, antes do início do debate, do ponto em questão na reunião plenária ou da comissão». (*Artículo 3.2.*)

A regulação das ofertas vem prevista no *Artículo 5.* (Ofertas e Presentes). O Código proíbe a aceitação de brindes e presentes. O *Artículo 5.1.* estabelece que os membros das Cortes «se abstêm de aceitar, em benefício próprio ou dos membros da sua família, ofertas ou presentes de valor, favores, serviços, entretenimento ou viagens que lhes sejam oferecidos em virtude do seu cargo ou que possam ser razoavelmente entendidos como uma tentativa de influenciar a sua conduta enquanto parlamentares.»

Conforme consta no *Artículo 5.4.* «as ofertas e os presentes recebidos por um membro das Cortes em deslocação oficial por conta das Câmaras, ou quando atue em seu nome, devem ser entregues ao Secretariado-Geral da Câmara correspondente, desde que sejam oferecidos para efeitos dessa representação e não a título pessoal e tenham um valor estimado superior a 150 €.» Este valor máximo de 150 € vem definido no *Artículo 5.2.* e abrange qualquer oferta, presente ou benefício semelhante.

As ofertas são inventariadas e publicadas no sítio da *Internet* do [Congreso de los Diputados](#) ou do [Senado](#), e o destino está classificado conforme pode ser consultado no documento disponível [aquí](#). A lista especifica a data de entrega, o objeto recebido como presente, quem oferece, o destinatário do presente, o motivo da oferta e o destino dado ao bem pela Câmara em causa¹⁸.

A violação das regras do Código está regulamentada no *Artículo 9.* (Infrações e Sanções): «1. A Presidência de cada Câmara pode, por sua própria iniciativa ou a pedido de outro membro do Parlamento, solicitar a abertura de um processo para determinar se houve infração ao Código por parte de um Deputado ou Senador, nomeadamente em caso de conflito de interesses. 2. A Presidência da Câmara encarregará a [Comissão do Estatuto dos Deputados](#) ou a Comissão de Incompatibilidades do Senado de elaborar um relatório sobre a eventual infração. Para o efeito, a Comissão ouvirá o Parlamentar em causa e, se for caso disso, poderá

¹⁸ No caso do *Congreso de los Diputados* a informação é mais completa.

solicitar um relatório ao Gabinete de Conflitos de Interesses¹⁹. 3. O relatório da Comissão concluirá se foi ou não cometida uma infração e, se for caso disso, proporá a sanção adequada, em conformidade com o Regimento da Câmara²⁰ em causa. O relatório é transmitido à Mesa correspondente, que ordena a sua publicação no Jornal Oficial das Cortes e delibera, em conformidade com o Regimento da Câmara, sobre a eventual sanção proposta.»

¹⁹ No Congreso de los Diputados: <https://www.congreso.es/es/cem/registro-intereses>

²⁰ Regimento do Congreso de los Diputados: <https://www.congreso.es/es/normas/reglamento-del-congreso>. Regimento do Senado: <https://www.senado.es/web/conocersenado/normas/reglamentootrasnormassenado/index.html>

ESTÓNIA

O Parlamento estoniano (*Riigikogu*) dispõe, desde 2017, de quatro diretrizes que compõem as [Boas Práticas dos Membros do Parlamento](#) que regulam os presentes e as hospitalidades oferecidos aos Deputados. A aprovação destas diretrizes ocorreu na sequência de recomendações de avaliação do [GRECO](#)²¹ relativas à prevenção da corrupção dos parlamentares, juízes e procuradores.

O princípio é o de que se deve evitar aceitar ofertas e ou hospitalidades que excedam a cortesia comum. Não existe qualquer dever de declaração de ofertas para efeitos de registo, nem está definido o seu destino final, mas é um assunto que se encontra em discussão. No entanto, o [primeiro documento](#) das Boas Práticas refere que todos os Deputados podem solicitar o aconselhamento da Comissão Especializada de Anticorrupção sobre quaisquer questões que se enquadrem no âmbito das suas competências, nomeadamente a avaliação dos diferentes aspetos de qualquer oferta.

Não há qualquer valor máximo definido para o limite de ofertas, mas existe a recomendação aos Deputados para que não aceitem ofertas que excedam um valor que possa comprometer a sua honestidade, integridade, imparcialidade ou que possa conflitar com os seus interesses privados.

As Boas Práticas são um conjunto de orientações e não preveem quaisquer medidas em caso de infração. Decorre, atualmente, um debate no âmbito da Comissão Especializada de Anticorrupção sobre a alteração das Boas Práticas no sentido de regular as atividades de lóbi no Parlamento.

²¹ *Group of States Against Corruption.*

FINLÂNDIA

Existem, desde 2015, as [Diretrizes do Conselho do Presidente sobre os interesses privados dos representantes e outras práticas relacionadas com o estatuto dos representantes](#). Estas Diretrizes são somente aplicáveis aos membros do Parlamento finlandês ([Eduskunta](#)). Para o Governo e membros de gabinetes governamentais é-lhes aplicável o disposto na lei relativa aos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos.

As orientações relativas a presentes, bilhetes e viagens aceites pelos Deputados vêm previstas na secção 2 das Diretrizes, a qual se encontra dividida em três partes: (1) declaração de presentes aceites pelos Deputados quando atuam como representantes oficiais do Parlamento; (2) declaração de presentes e bilhetes aceites pelos Deputados quando não atuam como representantes oficiais do Parlamento; e, (3) declaração de viagens não relacionadas com o trabalho parlamentar financiadas por terceiros.

Considera-se que os Deputados atuam como representantes oficiais do Parlamento sempre que participem em reuniões ou em visitas ao exterior feitas por comissões parlamentares, ou durante as visitas de delegações estrangeiras ao Parlamento.

Nesta circunstância, as ofertas cujo valor seja igual ou superior a 400€ são consideradas propriedade do Parlamento, podendo ser colocadas à disposição de qualquer comissão ou gabinete parlamentar, mediante pedido. Em caso de dúvida quanto ao valor da oferta, deve ser solicitada uma avaliação à comissão de ofertas nomeada pela Comissão do Gabinete²². Se os Deputados manifestarem interesse em ficar com o bem oferecido, podem submeter o pedido à Comissão do Gabinete que o avaliará e decidirá o preço a cobrar pelo bem.

No caso de recebimento de ofertas quando não atuem como representantes do Parlamento, os Deputados devem declarar o valor do bem recebido se esse valor for igual ou superior a 400€/ano e ter como origem o mesmo doador. De igual modo, devem declarar os bilhetes recebidos se o valor somado for igual ou superior a 400€/ano e for proveniente do mesmo doador. São considerados os bilhetes para espetáculos de ópera, concertos, eventos culturais, desportivos ou similares. O Presidente e os Vice-Presidentes do Parlamento estão isentos de declarar os bilhetes recebidos.

Não é necessário declarar os presentes oferecidos aos membros do Parlamento por ocasiões especiais, desde que tenham um valor considerado «dentro do limite razoável do que é costume». São consideradas ocasiões especiais as celebrações dos 50 ou dos 60 anos, por exemplo. Mas se o valor dos presentes diferir daquele valor considerado costumeiro, devem ser declarados.

Também não precisam de ser declaradas as ofertas provenientes de familiares ou parentes, nem aquelas que estejam relacionadas com o cumprimento de deveres ou tarefas declaradas no registo de interesse privados dos Deputados.

²² Órgão parlamentar com funções semelhantes às do Conselho de Administração da Assembleia da República. Pode consultar-se o organograma e as funções dos diversos órgãos e serviços do Parlamento finlandês [aqui](#).

Os Deputados devem declarar a participação em viagens, internas ou externas, que não estejam relacionadas com o trabalho parlamentar se estas tiverem a comparticipação, de um terceiro, nos custos acima de 400€. Os custos abrangem tanto a deslocação como o alojamento. Não é considerado terceiro o Parlamento, o partido político, o grupo parlamentar, ou membro da família ou parente do Deputado. E não são consideradas as viagens de natureza privada, as quais constituem aquelas tipicamente efetuadas com a família ou com os amigos. Também não é necessário declarar as viagens relacionadas com o cumprimento de deveres ou tarefas declaradas no registo de interesses privados do Deputados.

As declarações de recebimento de ofertas, bilhetes e viagens são efetuadas junto do registo mantido pelo Gabinete Central do Parlamento²³, através de um formulário próprio. No caso dos presentes, a declaração deve indicar a respetiva natureza, o doador e a data em que foi recebido. No caso dos bilhetes deve indicar o evento para o qual deu entrada, quem ofereceu e a data em que foi recebido. A declaração de viagem deve indicar quem a organizou, ou quem pagou, o tipo de encargos pagos, o destino, o propósito e das datas da viagem.

As declarações devem ser feitas até ao final do mês seguinte em que o presente foi recebido ou, conforme o caso, em que se excedeu o valor limite, e no mês seguinte à data em que o bilhete foi usado ou em que a viagem ocorreu.

Os Deputados são livres de declarar ofertas abaixo do valor limite.

O registo é público e está disponível no sítio da *Internet* do Parlamento.

²³ Serviço cujas funções equivalem às da Direção de Apoio Parlamentar da Assembleia da República. As funções estão disponíveis [aqui](#).

FRANÇA

Assembleia Nacional

O sistema de declaração de ofertas e viagens tem por objetivo evitar qualquer risco de conflito de interesses, definido pelo artigo 80.º-1 do [Regimento da Assembleia Nacional](#) como «qualquer situação de interferência entre um interesse público e interesses privados de tal natureza que influencie ou pareça influenciar o exercício independente, imparcial e objetivo do mandato. Não existe conflito de interesses quando o Deputado obtém uma vantagem pelo simples facto de pertencer à população em geral ou a uma grande categoria de pessoas».

Além disso, o artigo 1.º do [Código Deontológico dos Deputados](#) exige que estes «atuem exclusivamente no interesse da Nação e dos cidadãos que representam, com exclusão de qualquer satisfação de um interesse privado ou da obtenção de um benefício financeiro ou material para si ou para os seus familiares».

Por último, o artigo 2.º do mesmo Código estabelece que «os Deputados não devem, em caso algum, encontrar-se em situação de dependência de qualquer pessoa singular ou coletiva que os possa desviar do cumprimento dos deveres previstos no presente Código».

O regime jurídico das «ofertas, regalias e convites para deslocações» está definido em três textos: o Regimento da Assembleia Nacional, o Código Deontológico dos Deputados e o [Código de Conduta aplicável aos Representantes de Interesses](#). Para além destes instrumentos, a Assembleia Nacional edita, no início de cada legislatura, um Guia Deontológico dos Deputados, que pode ser consultado [nesta ligação](#).

De acordo com o artigo 80.º-1-2 do Regimento da Assembleia Nacional, os Deputados devem declarar ao [responsável pela ética](#)²⁴ qualquer oferta, convite para um acontecimento desportivo ou cultural ou vantagem de valor superior a um montante determinado pela Mesa de que tenham beneficiado em virtude do seu mandato, no prazo de um mês a contar da sua receção, bem como a aceitação de um convite para viajar, feito por uma pessoa singular ou coletiva, de que tenham beneficiado em virtude do seu mandato. Neste último caso, a declaração deve ser feita antes da viagem e deve ser acompanhada de informações pormenorizadas sobre o programa e as modalidades de deslocação.

As condições em que estas declarações são tornadas públicas são definidas pela Mesa. Os Deputados que o desejem podem depositar os donativos recebidos junto do responsável pela ética, competindo à Mesa determinar a sua utilização.

²⁴ O responsável pela ética, que existe desde 2011, é uma personalidade independente, normalmente um professor de direito público, que tem por função fazer respeitar o código de deontologia. É nomeado pela Mesa sob proposta do Presidente da Assembleia Nacional, sendo exigida uma maioria de três quintos dos seus membros e a concordância de pelo menos um presidente de um grupo da oposição. O seu mandato não é renovável e inicia-se seis meses após o início da legislatura, para terminar seis meses após o início da legislatura seguinte.

Em aplicação destas normas, o artigo 7.º do Código de Deontologia dos Deputados prevê que estes declaram ao responsável pela ética os presentes, as regalias e os convites para um acontecimento desportivo ou cultural de valor estimado superior a 150 € de que tenham beneficiado no âmbito do seu mandato.

Estas declarações, bem como a aceitação de convites para uma viagem, são tornadas públicas no [sítio Web](#) da Assembleia Nacional. É o Deputado que fixa o valor da oferta, podendo, para o efeito, solicitar auxílio ao responsável pela ética. Este pode aconselhar a recusa de aceitação de uma oferta que possa colocar em causa a neutralidade do Deputado.

O Código de Conduta aplicável aos Representantes de Interesses prevê que estes se conformam com as obrigações definidas pela Mesa e devem identificar-se, bem como identificar o organismo para o qual trabalham e os interesses ou entidades de representam. Devem também abster-se de incitar os Deputados e seus colaboradores, os colaboradores do Presidente, os grupos parlamentares e seus colaboradores, e os funcionários parlamentares, a infringir as regras deontológicas a que estão sujeitos. Os representantes de interesses têm ainda de fazer figurar claramente o nome das entidades que financiam os eventos ou estruturas onde participam os Deputados, informá-los, por escrito, do valor dos convites, bens e outras vantagens que lhes enviem, para que estes possam cumprir as obrigações declarativas a que estão sujeitos.

As ofertas referidas podem, se os Deputados as cederem para esse efeito, ser vendidas em leilão pela Assembleia Nacional, em benefício de obras ou organizações de interesse geral. Isso pode acontecer igualmente por conselho do responsável pela ética, quando um Deputado, por desconhecimento das regras ou por se ter visto compelido a aceitar a oferta, para evitar ferir a suscetibilidade de quem a apresentou, aceitou uma oferta que, segundo as regras, deveria ter recusado.

As ofertas aceites em nome da Assembleia Nacional, ou dirigidas ao Parlamento, são mantidas na Assembleia Nacional e, se tiverem qualidades estéticas para tal, podem ser expostas nos espaços parlamentares.

A infração das regras deontológicas nesta área é regulada pelo artigo 80-4 do Regimento da Assembleia Nacional, de acordo com o qual o responsável pela ética informa o Deputado e o Presidente dessa infração, fazendo ao Deputado as recomendações necessárias para que ele cumpra com as suas obrigações. Caso o Deputado discorde ou decida não seguir as recomendações do responsável pela ética, este informa o Presidente, que dá conta da situação à Mesa, no prazo de dois meses. A Mesa, por sua vez, pode ouvir o Deputado e, se concluir pela existência de uma infração, faz as recomendações necessárias para que o Deputado faça cessar a infração, podendo propor a aplicação de uma das seguintes sanções disciplinares, previstas nos artigos 70 a 73 do Regimento:

- Advertência simples, feita pelo Presidente, sem outras consequências;
- Advertência com registo no processo individual, feita pela Mesa ou pelo Presidente, que pode implicar a perda de um quarto da remuneração durante um mês (fixada, neste momento, em 7493 € ilíquidos);

- Censura simples, proposta pelo Presidente à Mesa, que a apresenta à Assembleia, para deliberação tomada por sentados e levantados, sem debate, implicando a privação de metade da remuneração durante um mês; e
- Censura com exclusão temporária, que segue o mesmo procedimento da censura simples e pode implicar a perda de metade da remuneração durante dois meses; para além disso, o Deputado fica impedido de entrar no Palácio da Assembleia até o fim do 15.º dia de sessão seguinte àquele em que a sanção foi pronunciada, em caso de reincidência, a exclusão estende-se a 30 dias de sessão.

Senado

Para além do [Regimento do Senado e Instruções Gerais da Mesa](#), que contém as normas pelas quais se regem o procedimento legislativo nesta Câmara e os seus órgãos e membros, bem como as normas, estatuto profissional e ações disciplinares a que tanto os Senadores como os funcionários estão sujeitos, existe ainda um [Guia Deontológico dos Senadores](#), que aprofunda as regras do Regimento nesta área²⁵.

De acordo com o Capítulo XXV do Regimento, os Senadores são livres de aceitar ofertas ou convites para viajar provenientes de uma terceira pessoa, desde que se mantenham leais aos princípios de integridade, independência e transparência no seu trabalho parlamentar. O [artigo 91.º quinquies](#) prevê que os Senadores devem declarar à Mesa, nos 30 dias seguintes à aceitação, qualquer convite para viajar, bem como ofertas, donativos ou benefícios em espécie, se o seu valor exceder os 150 €²⁶. Se o Senador não conseguir estimar o valor da oferta ou tiver dúvidas sobre a sua independência, na sequência do recebimento dessa oferta, deve, independentemente do seu valor, proceder a essa declaração.

As ofertas recebidas em contexto institucional, as viagens a convite de autoridades do Estado francês ou no contexto de outro mandato eletivo, bem como convites para eventos culturais ou desportivos no território francês estão isentas da obrigação de declaração.

Uma lista dos convites, das ofertas, dos donativos e dos benefícios em espécie recebidos pelos Senadores é tornada pública pelo Senado, para garantir a transparência da atividade dos Senadores e para evitar que estes não cumpram as suas obrigações deontológicas.

Ao receber uma oferta, um donativo ou benefício em espécie, o Senador deve considerar cuidadosamente os potenciais favores que lhe podem ser solicitados em troca. Para além disso, deve ter em consideração o valor das ofertas, a sua frequência bem como o contexto em que são oferecidas; se a oferta provier de um

²⁵ As regras relativas às ofertas dadas aos funcionários do Senado estão previstas no Código de Conduta dos Funcionários do Senado. Em princípio, não existe qualquer razão pela qual estes recebam ofertas, convites ou benefícios provenientes de uma terceira pessoa no âmbito do exercício das suas funções, em particular se se tratar de grupos de interesses que trabalhem com Deputados no contexto de trabalho legislativo ou de fiscalização da atuação do Governo, ou de fornecedores de serviços que tenham uma ligação contratual com o Senado.

²⁶ Este valor é fixado pela Mesa do Senado.

organismo com um interesse particular nalgum assunto pertinente para o trabalho parlamentar, o Senador deve ter especial cuidado ao decidir aceitá-las ou não.

Quando, num contexto formal, um Senador receber uma oferta dirigida ao Parlamento, deve entregá-la à Direção de Relações Internacionais e Protocolo do Senado. Antes de aceitar a oferta, o Senador deve ter os mesmos cuidados em relação a potenciais motivos por parte de quem faz a oferta²⁷.

A aceitação de convites para viagens deve basear-se no interesse da viagem, na seriedade do programa a propósito do qual a viagem é feita e no contexto em que está inserida. Os cuidados que o Senador deve ter a respeito da aceitação deste tipo de convites são os acima referidos a propósito da aceitação de ofertas.

De acordo com o [artigo 99.º ter](#) do Regimento do Senado, qualquer Senador que, conscientemente, não tenha cumprido as suas obrigações de declaração de ofertas, donativos, benefícios em espécie ou convites para viagens de valor superior a 150 € à Mesa do Senado pode ser sujeito às sanções previstas no [artigo 92.º](#) do Regimento.

O Senador em causa pode ser sancionado com uma advertência simples, com uma advertência com registo no processo individual, com censura simples, ou com censura com exclusão temporária. Nos termos do [artigo 97.º](#) do Regimento, a censura simples implica a perda de um terço da remuneração e a totalidade das ajudas de custo por um mês, ao passo que a censura com exclusão temporária implica a perda de um terço da remuneração e a totalidade das ajudas de custo por dois meses. Neste último caso, o Senador fica ainda impedido de entrar no Palácio do Senado até o fim do 15.º dia de sessão seguinte àquele em que a sanção foi pronunciada e, em caso de reincidência, a exclusão estende-se a 30 dias de sessão.

²⁷ As mesmas regras se aplicam aos funcionários do Senado.

GRÉCIA

De acordo com o artigo 4.º do Código de Conduta dos Deputados do Parlamento Helénico, relativo a ofertas, benefícios e vantagens conexas, os Deputados não podem aceitar ofertas, benefícios ou outras vantagens de tal natureza ou valor monetário que ponham em causa o exercício imparcial das suas funções parlamentares, considerando-se, para tal, o valor de 200 €.

Os presentes de valor monetário inferior a 200 € oferecidos a título de recordação de uma visita oficial e de hospitalidade no âmbito das atividades parlamentares são, mediante declaração do Deputado e sob a responsabilidade da direção do grupo parlamentar a que o Deputado pertence, inscritos numa lista especial mantida no secretariado da Comissão Especial Permanente de Ética Parlamentar.

Por sua vez, os presentes, benefícios e outras vantagens de valor pecuniário superior a esse montante são igualmente inscritos, acompanhados de uma declaração do Deputado que justifique a sua aceitação.

Quando solicitado por escrito, e em caso de dúvida do Deputado quanto ao procedimento a adotar, o assunto pode ser apreciado pela Comissão Especial Permanente de Ética Parlamentar, que toma as medidas necessárias para a sua resolução.

HUNGRIA

A matéria da aceitação de ofertas e de presentes de hospitalidade neste ordenamento jurídico é regulada no Subtítulo 32 da [Lei XXXVI de 2012 relativa à Assembleia Nacional](#) (Lei da Assembleia Nacional), cuja epígrafe é «Outras regras sobre incompatibilidades e conflitos de interesse».

Como dispõe o artigo 87.º desta lei:

- 1- Os Deputados devem abster-se de aceitar, no âmbito do seu mandato, quaisquer ofertas ou benefícios similares, salvo, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 104.º, aqueles que tenham um valor aproximado inferior a 5% do montante do seu vencimento, oferecidos a título de cortesia ou recebidos quando se encontram em representação oficial da Assembleia Nacional.
- 2- Considera-se que um Deputado está a representar oficialmente a Assembleia Nacional quando:
 - a) O faça em nome do Presidente da Assembleia Nacional em relações internacionais ou em cerimónias oficiais; ou
 - b) Representa uma comissão ou uma delegação interparlamentar em missões oficiais autorizadas pelo Presidente da Assembleia Nacional.
- 3- Quaisquer ofertas recebidas pelos Deputados quando representam, a título oficial, a Assembleia Nacional devem ser entregues ao Presidente da Assembleia Nacional, que pode decidir se o Deputado pode aceitar a oferta.
- 4- A restrição prevista no n.º 1 não se aplica a benefícios e bens cedidos para uso gratuito pela Assembleia Nacional, pelo partido político ou grupo parlamentar do Deputado, ou por uma fundação que realize atividades de apoio ao trabalho dos partidos políticos, científicas, de sensibilização, investigação ou ensino a um Deputado por serem necessários ou estarem diretamente relacionados com o exercício das suas funções. Após a cessação do mandato, os bens cedidos a título gratuito não podem ser transferidos, nessa mesma qualidade, para a posse ou utilização posterior do Deputado ou de um parente próximo, tal como definido no [Código Civil](#)²⁸ (...).

Foram igualmente emitidos uma instrução do Presidente da Assembleia Nacional (n.º 6/2022) e um regulamento do Diretor-Geral (n.º 8/2022)²⁹ para estabelecer detalhadamente as regras sobre as ofertas e hospitalidades recebidas no âmbito da representação oficial da Assembleia Nacional.

Um [Membro ou Representante das minorias nacionais](#) (coletivamente designados como "Deputado") que represente, a título oficial, a Assembleia Nacional tem o dever de, no prazo de 15 dias após a aceitação da oferta, comunicar a respetiva aceitação. Um dos [serviços](#) operacionais e administrativos que prestam apoio técnico à Assembleia Nacional deve manter um registo dessas declarações.

No caso de um Deputado receber uma oferta quando representa oficialmente a Assembleia Nacional, se o valor aproximado desta for inferior a 5% do vencimento do Deputado (conforme avaliado por este), o Deputado

²⁸ Em concreto, no seu artigo 8:1.

²⁹ Tendo em conta que estes dois documentos se tratam de regulamentos internos, não é possível aceder aos mesmos.

pode aceitá-la. Se o valor for igual ou superior a esse limite, o Deputado pode solicitar ao Presidente da Assembleia Nacional a autorização para aceitar a oferta, a qual pode ser comprada ou doada a instituições de caridade. Se o Deputado não desejar manter a oferta, esta é enviada para o serviço competente que integra a Direção de Finanças e Administração.

Uma oferta recebida por um Deputado que não representa oficialmente a Assembleia Nacional, cujo valor aproximado seja inferior a 5% do seu vencimento, pode ser vendida pelo próprio Deputado.

Se o Deputado representar, a título oficial, a Assembleia Nacional, não existe um valor máximo. Os Deputados podem aceitar ofertas de valor aproximado inferior a 5% do seu vencimento³⁰, relacionadas com o exercício do seu mandato. Este montante é, atualmente, de 88 367,00 HUF, o que equivale a cerca de 220 euros³¹.

Os Deputados devem abster-se de aceitar ofertas ou benefícios similares que não sejam permitidos. As ofertas aceites em nome da Assembleia Nacional ou dirigidas a esta, bem como a aceitação e registo de hospitalidades ou benefícios similares obedecem às mesmas regras supramencionadas.

A aceitação de ofertas e de hospitalidades ou de benefícios proibidos constitui causa de incompatibilidade e de conflito de interesses, nos termos dos artigos do Capítulo VIII da [Lei da Assembleia Nacional](#).

³⁰ Conforme a informação prestada pelos colegas da Assembleia Nacional, o vencimento dos Deputados, desde março de 2024, corresponde ao montante de 1 767 342,00 Forints Húngaros (HUF).

³¹ Calculado com base na taxa de conversão de 1 euro = 400 forints.

LETÓNIA

Na Letónia, esta questão é regulada pela Law [On Prevention of Conflict of Interest in Activities of Public Officials](#) (*Lei sobre a Prevenção de Conflitos de Interesses nas Actividades dos Funcionários Públicos*), sendo o diploma aplicado aos membros do parlamento (Deputados).

Em matéria de restrições gerais à aceitação de ofertas, o diploma prevê que um Deputado, no cumprimento dos deveres do cargo, está autorizado a aceitar ofertas que lhe sejam oferecidos no âmbito de visitas de Estado, oficiais e de trabalho na Letónia, ou no estrangeiro.

O Presidente do Saeima (parlamento letão), no exercício das suas funções, pode aceitar ofertas diplomáticas no âmbito de visitas de Estado, oficiais ou de trabalho na Letónia, ou no estrangeiro, mediante coordenação prévia em conformidade com os procedimentos previstos no protocolo diplomático.

A Mesa determina as modalidades de registo, avaliação, utilização e resgate das ofertas e dos «presentes diplomáticos».

Nos termos da lei, uma oferta é qualquer benefício financeiro ou de outro tipo (incluindo serviços, concessão e transferência de direitos, exoneração de obrigações, renúncia a um direito, bem como outras actividades em resultado das quais é criado um benefício), cujo beneficiário é, direta ou indiretamente, o Deputado.

Não são consideradas ofertas: flores; lembranças, livros ou artigos de representação se o valor total dos mesmos durante um ano não exceder o montante de um salário mínimo mensal; prémios, distinções ou honras cuja concessão esteja prevista em leis e regulamentos externos; serviços e vários tipos de descontos, que são oferecidos por empresas comerciais, comerciantes individuais e também por explorações agrícolas e empresas de pesca e que são acessíveis ao público.

Esta questão é igualmente regulada pelo *Regulamento do Conselho de Ministros n.º 255* “[Procedimento de registo, avaliação, utilização e resgate de presentes diplomáticos e presentes recebidos no exercício das funções de funcionários do Estado, que são propriedade de uma instituição pública](#)”, disponível apenas em letão.

A ordem interna do Saeima é regulada pela *Regulamento sobre Controlo, Avaliação, Armazenamento e Resgate de Ofertas Dadas ao Saeima e aos seus Funcionários*, emitido pelo Presidium do Saeima. O registo, a avaliação, a tomada de decisões sobre a utilização de presentes e o seu reembolso são efectuados em conformidade com o regulamento atrás citado.

A avaliação das ofertas e as decisões relativas à sua utilização são efectuadas por um órgão colegial: *Comissão de Avaliação das Ofertas*. Esta comissão é constituída por ordem do Secretário-Geral da Administração do Saeima e é composta por um mínimo de quatro membros. O presidente da comissão é o chefe do Departamento de Protocolo da Administração do Saeima, incluindo pessoal do Protocolo, do Departamento Financeiro e do Gabinete de Relações Públicas. A comissão pode convidar peritos do

Ministério da Cultura, se necessário, e toma decisões por maioria de votos. O presidente é responsável pela organização das reuniões e pela gestão do registo e armazenamento dos presentes.

O destinatário de uma oferta deve apresentar uma notificação escrita em dois exemplares ao presidente da “Comissão de Avaliação das Ofertas” ou, na sua ausência, a outro representante do Serviço de Protocolo, no prazo de cinco dias úteis após a aceitação do presente ou a conclusão de uma visita oficial de Estado ou de trabalho, durante a qual a oferta foi recebida. Esta notificação deve ser efetuada através de um formulário próprio. A comissão determina o valor do presente com base nos preços de mercado na Letónia no momento da avaliação e avalia se o presente pode ter significado artístico ou histórico-cultural.

Se o Ministério da Cultura confirmar que a oferta tem valor artístico ou histórico-cultural, a comissão decidirá transferir a oferta para o museu em causa, para fins de valorização da coleção e de exposição. Se não existir tal valor, a comissão considerará opções para a utilização da oferta, que podem incluir: devolução ao destinatário da oferta; a sua utilização para as necessidades do Saiema; transferi-lo sem compensação para outra instituição pública; e oferecê-lo para aquisição a outro Deputado ou funcionário do Saiema que deseje adquiri-la.

LUXEMBURGO

No Luxemburgo existem diretrizes no [Código de Conduta dos Deputados](#)³² relativas a ofertas e hospitalidade recebidas pelos Deputados.

O n.º 1 do artigo 6º do Código de Conduta dos Deputados do Parlamento luxemburguês relativo aos interesses financeiros e aos conflitos de interesses, prevê que «Os Deputados se abstêm, no exercício das suas funções, de aceitar ofertas ou benefícios semelhantes, com exceção dos de valor aproximado inferior a 150 euros, oferecidos a título de cortesia por terceiros ou quando representem a Câmara a título oficial. Quaisquer presentes oferecidos aos Deputados quando representem a Câmara a título oficial devem ser comunicados ao Presidente ou à Mesa, no caso do Presidente.»

As ofertas de valor inferior a 150 euros são autorizadas, mas devem ser declaradas. Na prática, são declaradas ao Serviço das Relações Europeias e Internacionais e do Protocolo através de um formulário. Esta disposição aplica-se tanto a ofertas recebidas no Luxemburgo como no estrangeiro. O pagamento de despesas de restauração ou de refeições oferecidas em eventos de qualquer tipo em que os Deputados participem nessa qualidade são consideradas ofertas. Isto aplica-se a todos os tipos de eventos e estão sujeitos a declaração obrigatória.

As ofertas de valor aproximado igual ou superior a 150 euros, oferecidas por uma instituição nacional estrangeira ou internacional aos Deputados, quando estes representam a Câmara a título oficial, são entregues pelos Deputados à Câmara, que se torna sua proprietária.

O pagamento por terceiros de despesas de deslocação, alojamento ou estadia é, em princípio, proibido. A única exceção a esta proibição é o pagamento de despesas de viagem, de viagens, de alojamento ou de subsistência feito por uma organização de interesse público estrangeira ou internacional.

Estes tipos de organizações incluem, a título de exemplo, grupos de reflexão como a Fundação Bertelsmann ou partidos políticos europeus como o PPE ou o PSE; uma instituição nacional estrangeira; uma instituição internacional. Estas ofertas devem ser comunicadas à Mesa. Na prática, são declaradas ao serviço jurídico, que se encarrega das diversas formalidades. Estas transações são publicadas no [sítio Web da Câmara](#).

É o próprio Deputado que avalia o destino das propostas recebidas.

As ofertas recebidas no Luxemburgo, tal como no estrangeiro, de valor igual ou superior a 150 euros são proibidas, exceto se forem oferecidas por uma instituição nacional estrangeira ou internacional. Neste caso, devem ser entregues à Câmara. Na prática, são entregues ao Serviço das Relações Europeias e Internacionais e do Protocolo, que trata das diversas formalidades. Um formulário é anexado ao presente guia como Anexo 1.

As refeições ou despesas de restauração oferecidas ou pagas num montante igual ou superior a 150 euros são proibidas tanto no Luxemburgo como no estrangeiro, desde que não se trate de um pagamento referido

³² O Código de Conduta dos Deputados conforma o anexo I do Regimento da *Chambre des Députés* do Luxemburgo.

no segundo parágrafo do n.º 3 do artigo 6.º do Código de Conduta dos Deputados: «A aceitação de ofertas inclui o pagamento, por terceiros, de despesas de deslocação, de alojamento ou de estadia dos Deputados.» É proibida a aceitação de tal benefício em relação direta com a função de Deputado, exceto se o pagamento for feito por organizações de interesse geral ou instituições nacionais estrangeiras ou internacionais. Qualquer aceitação deste tipo deve ser comunicada à Mesa e publicada nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Código de Conduta³³.

Todas as ofertas que não possam ser aceites pelos Deputados são comunicadas ao Presidente ou à Mesa, no caso do Presidente da Câmara dos Deputados.

A aceitação de ofertas inclui o pagamento, por terceiros, de despesas de viagem, de alojamento ou de estadia efectuadas pelos Deputados.

A Mesa da Câmara dos Deputados pode estabelecer regras de transparência.

³³ «As informações prestadas ao Presidente nos termos do presente artigo serão publicadas no sítio da Câmara em formato de fácil acesso.»

PAÍSES BAIXOS

Tweede Kamer der Staten-Generaal

Nos Países Baixos, na *Tweede Kamer der Staten-Generaal* (“Câmara dos Representantes”), a base para as regras relativas a ofertas e hospitalidades está incluída no Regimento ([Rules of Procedure](#)), na Secção 15.20 (*Registo de viagens ao estrangeiro*) e na Secção 15.21 (*Registo de ofertas e benefícios*). Além disso, é aplicável o artigo 5.º da “*Lei sobre a remuneração dos Membros da Câmara dos Representantes*” ([Wet schadeloosstelling leden Tweede Kamer](#)).

Os Deputados devem declarar, para além das suas actividades secundárias e os rendimentos e interesses que possam ser razoavelmente considerados relevantes, as viagens ao estrangeiro cujas despesas de transporte e alojamento tenham sido total ou parcialmente pagas por terceiros, bem como as ofertas e benefícios que excedam um montante de 50 euros. Estas informações são inscritas pelo “*Serviço de Registo e Legislação*” nos registos mantidos para o efeito, que podem ser consultados por qualquer pessoa. O referido serviço chama a atenção dos Deputados para esta questão de seis em seis meses e para a possibilidade de corrigirem as omissões.

O “*Serviço de Registo e Legislação*” mantém um registo no qual os Deputados indicam os presentes e benefícios que receberam de valor superior a 50 euros, o mais tardar uma semana após a receção do presente ou benefício.

Além disso, o referido organismo mantém um registo plenário das viagens ao estrangeiro em que as despesas de transporte e alojamento são pagas, no todo ou em parte, por terceiros, o mais tardar uma semana após o regresso aos Países Baixos.

Por último, gere um registo no qual os Deputados indicam as suas actividades secundárias e rendimentos (previstos), bem como interesses que possam ser razoavelmente considerados relevantes. O mais tardar uma semana após a sua aceitação. Ver também a Secção 15.7 (Registos públicos do Regimento).³⁴

Os Deputados devem declarar as suas actividades secundárias e os rendimentos e interesses que possam razoavelmente ser considerados relevantes, as viagens ao estrangeiro cujas despesas de transporte e alojamento tenham sido pagas, no todo ou em parte, por terceiros, bem como as ofertas e benefícios (hospitalidades) que excedam um montante de 50 euros. Por “benefícios de valor superior a 50 euros” entende-se, por exemplo, a oferta de um concerto ou de um jantar. Estes benefícios também devem ser registados.

As ofertas cujo património, significado cultural ou importância para a história da atividade parlamentar o justifiquem fazem parte dos arquivos e da coleção de arte da *Tweede Kamer* e devem ser inventariados. Na

³⁴ Section 15.7 Official report

(...) 3. The official report of a session as referred to in section 8.3(2) shall in any case include: a. the names of the members present and absent; and b. the list of received documents with the notifications and proposals for the method of deliberation. (...)

verdade, entre 12 de outubro e 3 de novembro de 2024, teve lugar uma exposição do arquivo de ofertas no complexo *Binnenhof*.

Tanto a “*Lei sobre a remuneração dos Membros da Câmara dos Representantes*” como o *Rules of Order of the House of Representatives* não preveem qualquer sanção no caso de não ter sido feita qualquer declaração.

No entanto, a Câmara adotou um código de conduta separado para os membros, bem como regulamentos separados para o controlo e a aplicação deste código de conduta. O objetivo do código de conduta é aumentar a visibilidade e a familiaridade das regras de integridade com o seu conteúdo e internalizar ainda mais a aplicação das regras de integridade.

No regulamento relativo ao acompanhamento e à aplicação do código de conduta dos membros da *Tweede Kamer*, a seção 11 prevê algumas sanções. Uma instrução pode, por exemplo, estar relacionada com a obrigação de registo prevista no Regimento. No que respeita às repreensões, é de notar que estas podem ser vistas como um aviso ao Deputado. A seguinte sanção possível, a suspensão, é a forma mais grave.

Para uma consulta mais aprofundada, ver a seguinte ligação: “ [Visão geral das regras de integridade para os membros da Câmara dos Representantes dos Estados Gerais \(Regulamento de Integridade\)](#) ”³⁵.

Eerste Kamer der Staten-Generaal

O Senado neerlandês tem um código denominado [Senate Code of Conduct on Integrity](#) (Código de Conduta do Senado em matéria de Integridade) no qual os membros do Senado podem encontrar regras sobre como lidar com a divulgação de ofertas. Cada artigo do Código de Conduta é acompanhado de uma breve explicação. Espera-se que os Senadores responsabilizem os outros Senadores e que se dirijam uns aos outros no que respeita ao cumprimento do Código de Conduta.

O *Senate Code of Conduct on Integrity* foi adotado por unanimidade pelo Senado em 21 de maio de 2019.

Nos termos do artigo 4.º do Código de Conduta, é mantido um registo no qual os Senadores devem inscrever quaisquer presentes de valor superior a 50 euros que recebam na sua qualidade de membro do Senado, o mais tardar uma semana após a receção do presente. Este registo está disponível para consulta pública.

É da responsabilidade do membro do Senado atualizar e publicar as ofertas no sítio Web do Senado neerlandês, num registo público. O registo de um presente inclui a identificação do membro do Senado e do ofertante, as datas do presente e o valor do presente.

O Secretariado verifica os erros ortográficos por registo de oferta. O conteúdo do registo não é verificado pelo Secretariado. Cabe aos próprios Deputados avaliar o que ainda consideram justificado. Os Deputados devem também estar atentos ao facto de as ofertas (por exemplo, de lobistas) poderem criar um conflito de interesses aparente, tal como referido no artigo 2º do Código de Conduta.

³⁵ Disponível apenas em neerlandês.

Não foi fixado qualquer montante máximo para estas ofertas; a única regra é que tudo o que for superior a 50 euros deve ser divulgado.

Os órgãos do Senado, competentes na matéria, insistem com os Senadores para que respeitem as regras de integridade, mas, na prática, não existem obstáculos formais à receção de ofertas. Os Senadores são fortemente aconselhados a registar o presente aceite numa secção especial da sua página pessoal no sítio Web.

O Presidente do Senado recebe ofertas em nome do mesmo. Se uma oferta tiver um valor inferior a 50 euros, não precisa de ser publicada oficialmente e será apenas registada. As ofertas de valor mais elevado serão publicadas no sítio Web e recolhidos e guardados no arquivo do Parlamento.

Nos termos do artigo 5.º do Código de Conduta, existe um registo no qual os membros indicam todas as viagens ao estrangeiro efectuadas na sua qualidade de membros do Senado a convite e a expensas de terceiros, o mais tardar uma semana após o regresso aos Países Baixos. Este registo está disponível para consulta pública. As deslocações ao estrangeiro devem ser comunicadas ao Secretariado.

As viagens ao estrangeiro efectuadas na qualidade de membro do Senado a convite e a expensas de terceiros devem ser comunicadas ao Secretariado, mas não serão incluídas no registo público se tal puder pôr em risco a segurança do membro em causa.

POLÓNIA

Na Polónia, o poder legislativo é exercido por duas câmaras: o Senado, a câmara alta, e o *Sejm*, a câmara baixa.

O artigo 35.º-A da [Lei de 9 de maio de 1996 sobre o Exercício do Mandato de Deputado ou Senador](#)³⁶ determina que quaisquer presentes recebidos pelos Deputados devem ser comunicados ao designado Registo de Benefícios. De facto, estabelece a referida norma a obrigatoriedade de se criar um Registo de Benefícios, através do qual são publicitados os benefícios recebidos pelos Deputados, pelos Senadores ou pelos seus cônjuges.

Devem ser comunicados ao Registo de Benefícios os seguintes factos:

1. Todos os cargos e atividades assalariadas tanto na administração pública como em instituições privadas, bem como o trabalho profissional independente;
2. O apoio material prestado no âmbito das atividades públicas exercidas pelo declarante;
3. Os donativos recebidos de entidades nacionais ou estrangeiras, se o seu valor exceder 50% o valor do salário mínimo em vigor, nos termos do Código do Trabalho ou do que tiver sido determinado pelo Ministro do Trabalho e da Política Social, com base nos regulamentos em vigor³⁷;
4. As viagens nacionais ou estrangeiras não relacionadas com a função pública exercida, se o seu custo não tiver sido suportado pelo declarante ou pelo seu cônjuge, pelas instituições que o empregam ou por partidos políticos, associações ou fundações de que seja membro;
5. Outros benefícios obtidos, se o seu valor for superior ao indicado no ponto 3 supra, e se tais benefícios não estiverem relacionados com a ocupação dos cargos ou com o exercício das atividades ou trabalho profissional referidos no ponto 1;
6. A participação em órgãos de fundações, sociedades de direito comercial ou cooperativas, ainda que não remunerada.

Saliente-se, contudo, que a obrigação que existe é apenas a de comunicar a receção dos benefícios, e não a de submeter os benefícios a registo.

Por outro lado, na Polónia, não se estabelece um limite de valor a partir do qual os Deputados ou Senadores estejam proibidos de aceitar benefícios postos à sua disposição, sendo que apenas têm a obrigação de, se o valor de tais benefícios exceder 87,52 euros, comunicar a sua receção ao Registo de Benefícios.

No que se refere, em particular, ao *Sejm*, não se definem tão pouco os tipos de presentes que os Deputados estão proibidos de aceitar. Contudo, nos termos do artigo 3 da [Resolução do Sejm da República da Polónia de 17 de Julho de 1998 – Princípios de Ética dos Deputados](#), não devem aceitar benefícios que possam afetar as suas atividades enquanto tal.

³⁶ Disponível apenas em polaco.

³⁷ É importante destacar que, nos termos do artigo 25.º da [Lei de 10 de outubro de 2002 sobre a remuneração mínima do trabalho](#), sempre que a lei se refere à remuneração mínima por referência a regulamentos separados ou ao Código do Trabalho, ou ao indicar o Ministro do Trabalho e da Política Social como obrigado a determinar essa remuneração, significa o montante de PLN 760, ou seja, 174,85 euros. Consequentemente, qualquer benefício recebido por um Deputado (ou pelo seu cônjuge) deve ser comunicado ao Registo de Benefícios se ultrapassar o valor de 380 PLN, ou seja, 87,52 euros. Note-se, no entanto, que o montante de 760 PLN já não reflete a remuneração mínima real. Assim, nos termos do Regulamento do Conselho de Ministros, de 14 de setembro de 2023, sobre o valor da remuneração mínima do trabalho e o valor da tarifa horária mínima em 2024, a remuneração mínima ascende atualmente a PLN 4.242, ou seja, 975,94 euros.

Relativamente a benefícios aceites em nome do *Sejm*, é prática estabelecida que os mesmos sejam dirigidos ao Gabinete Executivo do Marechal do *Sejm*, a quem cabe manter o registo atualizado dos benefícios recebidos. Os presentes entregues nesta condição são exibidos em vitrines ao longo dos corredores do edifício onde funciona o *Sejm* ou, se forem itens valiosos para a biblioteca, transferidos para a Biblioteca do *Sejm*.

A violação das regras relativas à divulgação de presentes no Registo de Benefícios constitui uma violação dos deveres dos Deputados. De acordo com o artigo 22.º da [Resolução do Sejm da República da Polónia de 30 de Julho de 1992](#), que aprovou o Regimento Permanente do *Sejm* da República da Polónia, por violação destes deveres a Comissão de Assuntos do Regimento e dos Deputados pode censurar o Deputado, adverti-lo ou repreende-lo.

Ainda, e muito embora se trate de uma questão controversa, resulta de um entendimento recente do Ministério Público acerca do artigo 231 do [Código Penal](#), que um Deputado pode ser penalmente responsabilizado por não cumprir as exigências de comunicação dos benefícios recebidos ao Registo de Benefícios. De facto, determina aquele artigo que o funcionário público que, excedendo a sua autoridade ou não cumprindo as suas funções, atue em detrimento de um interesse público ou privado, é punido com pena de prisão até três anos (ou um a dez anos, se a ação se destinar a obter um benefício material ou pessoal). Esta mesma interpretação foi também adotada num parecer recente do Gabinete de Investigação da Chancelaria do *Sejm*. No entanto, existe ainda discordância nesta matéria.

ROMÉLIA

Na Roménia, o poder legislativo é exercido por duas câmaras: o Senado, a câmara alta, e a Câmara dos Deputados, a câmara baixa.

O Código de Conduta dos Deputados e Senadores foi aprovado pela [Decisão n.º 77/2017](#). Determina o artigo 8 deste Código que os Deputados e Senadores são obrigados a declarar quaisquer presentes ou benefícios recebidos no exercício de seu cargo, com algumas exceções, em concreto, as previstas na [Lei n.º 251/2004 sobre algumas medidas relativas aos bens recebidos gratuitamente no contexto de atos protocolares praticados no exercício de mandato ou função](#).

Esta lei aplica-se às pessoas que tenham a qualidade de dignitário público ou que exerçam funções equivalentes, às pessoas com funções de gestão e controlo, aos funcionários públicos com poderes de autoridades e às instituições públicas ou de interesse público, e obriga os referidos a declarar a receção dos bens que recebam gratuitamente no prazo de 30 dias a contar da receção, com exceção de medalhas, condecorações, distintivos, lenços e outros itens semelhantes e artigos de papelaria com valor até 50 euros.

De acordo com o artigo 3, no final de cada ano, as autoridades públicas são obrigadas a publicar a lista destes bens, bem como informações sobre o seu destino, no sítio oficial ou no Diário Oficial da Roménia. É também possível [consultar](#) esta informação no [portal](#) da Câmara dos Deputados,

Acresce que também a [Lei n.º 176/2010, de 1 de setembro](#), estabelece requisitos rigorosos de transparência em relação aos Deputados e Senadores, obrigando-os, também aqui, a declarar os seus bens e interesses, o que abrange indiretamente presentes e hospitalidades, tendo em conta a sua potencialidade para influenciarem o exercício das suas funções. Estas declarações devem ser atualizadas anualmente e apresentadas dentro de prazos específicos.

A lei não especifica de forma expressa um valor máximo para presentes, mas qualquer item que possa influenciar o processo de tomada de decisão de um Deputado ou Senador deve ser declarado e sujeito a escrutínio.

Regras aplicadas aos presentes e hospitalidades:

1. Inaceitáveis: espera-se que os Deputados e Senadores recusem ou declarem quaisquer presentes e hospitalidades que possam criar um conflito de interesses.
2. Aceites em nome do Senado ou da Câmara dos Deputados: esses presentes têm de ser declarados e geridos de forma transparente para garantir que beneficiam a instituição e não o indivíduo.

Tanto os presentes e hospitalidades como as viagens devem ser incluídos na divulgação anual se representarem um potencial conflito de interesses.

A violação da obrigação de declarações ou a aceitação de presentes e hospitalidades fora das condições legalmente permitidas pode resultar em ações disciplinares por parte da Agência Nacional de Integridade na Roménia.

Além disso, de acordo com a [Lei nº. 96/2006 sobre o Estatuto dos Deputados e Senadores](#), os Deputados e Senadores estão proibidos de assumir obrigações financeiras ou outras para com pessoas singulares ou coletivas, destinadas a influenciar o exercício do seu mandato de boa-fé.

Acresce que, na Câmara dos Deputados em concreto, funciona a comissão de avaliação e inventariação dos bens recebidos pelos Deputados no exercício do seu mandato. Como o próprio nome indica, esta comissão avalia e faz o inventário destes bens e, antes do final do ano, apresenta propostas ao Secretário-Geral relativas ao destino dos bens, tendo em conta que:

1. Se o valor do bem, conforme determinado pela Comissão, for inferior a 200euros, o Deputado pode ficar com o bem.
2. Se o valor do bem for superior a 200 euros, o Deputado pode ficar com o bem se assegurar o pagamento da diferença.

Caso o Deputado não manifeste a vontade de ficar com o bem, aquele poderá, sob proposta da Comissão supra identificada, permanecer no património da Câmara dos Deputados, ser doado a uma entidade pública ou ser vendido em hasta pública.

Não se prevê um limite de valor de bens a partir do qual os Deputados estejam impedidos de aceitar hospitalidades.

Por seu lado, os bens que sejam doados diretamente à Câmara dos Deputados são inventariados, enviados para o Museu do Palácio do Parlamento ou remetidos para outras estruturas relevantes da Câmara dos Deputados.

SUÉCIA

Neste país, o regime jurídico sobre a aceitação de ofertas e hospitalidades pelos Deputados ao [Parlamento](#) (*Riksdag*) é desenvolvido em dois atos legislativos:

- A [Lei \(2016:1117\) relativa ao registo e tratamento de ofertas recebidas pelos Deputados ao Parlamento](#)³⁸;
- e
- O [Código de Conduta dos Deputados](#).

De acordo com o Código de Conduta, um Deputado que receba uma oferta nesta qualidade deve declarar a sua aceitação para efeitos de inscrição no registo de ofertas.

Esta comunicação deve ser realizada por escrito ao [Departamento de Serviços Internos](#), departamento que integra a Divisão de Bens e Serviços do Parlamento, no prazo de duas semanas após a aceitação da oferta. As ofertas sem valor económico ou de valor insignificante não precisam de ser comunicadas.

O registo público de ofertas não é divulgado no sítio da *internet*.

É a [Autoridade Tributária Sueca](#) que determina o que constitui um “valor económico insignificante”. Atualmente, considera-se que as ofertas com valor superior a 550 Coroas Suecas (SEK), incluindo IVA (equivalente a 47,48 euros³⁹), devem ser registadas. Este montante também determina se o Deputado pode conservar a oferta pessoalmente ou se esta reverte a favor do Parlamento.

Os Deputados podem receber as ofertas independentemente do seu valor, e guardá-las (se assim o desejarem) enquanto estiverem no exercício do mandato. Todavia, ao cessar o mandato, apenas podem ficar com ofertas cujo valor seja inferior a 47,48 euros.

Os Deputados podem optar por guardar as ofertas durante o mandato ou entregá-las de imediato à [Administração](#) do Parlamento. Na situação de optarem por mantê-las, estas devem estar nos gabinetes, alojamentos ou habitações dos Deputados e ser devolvidas no termo do mandato.

Quer a Lei (2016:1117) relativa ao registo e tratamento de ofertas, quer o Código de Conduta, não estipulam um valor máximo de bens ou serviços que podem ser aceites. No entanto, todas as ofertas com valor superior a 47,48 euros revertem a favor do Parlamento, e não do Deputado.

O [Código de Conduta](#), que regula os diversos aspetos relacionados com o exercício do mandato de Deputado, aborda a aceitação de ofertas nos seguintes termos:

A legislação aplica-se a benefícios indevidos. A distinção entre benefícios devidos e indevidos é ténue e pode evoluir ao longo do tempo. A avaliação da natureza indevida ou não de um benefício deve considerar todos

³⁸ Disponível somente na língua sueca.

³⁹ Montante calculado, no dia 20 de novembro de 2024, através do conversor de moedas acessível no sítio da internet do Banco de Portugal taxa de conversão de 1 euro = 11,584 coroas suecas.

os contextos relacionados com a sua aceitação. Entre os fatores significativos incluem-se o valor económico e a natureza do benefício, bem como as circunstâncias específicas da sua entrega.

Quando os Deputados consideram aceitar ofertas para benefício próprio, devem avaliar se existe o risco de a oferta ser interpretada como suborno. Nesse caso, aplica-se a legislação relativa a subornos.

O artigo 5a do Capítulo 10 do [Código Penal Sueco](#) prevê que:

Quem, na qualidade de trabalhador assalariado ou no desempenho de uma missão, receber, aceitar uma promessa ou exigir um benefício indevido para o exercício do cargo ou da missão, é condenado por aceitar um suborno a uma multa ou pena de prisão até dois anos. [...]

O disposto no primeiro parágrafo aplica-se igualmente se o ato tiver sido praticado antes de o agente ocupar o cargo ou após a cessação do cargo ou da missão. Uma pessoa que receba, aceite uma promessa ou exija um benefício em nome de outra pessoa também é condenada por aceitar um suborno.

As ofertas recebidas em nome do Parlamento ou dirigidas a este são, geralmente, aceites pelo Deputado ou pelo Presidente do Parlamento, sendo posteriormente entregues ao Parlamento. As ofertas com valor superior a 47,48 euros, incluindo IVA, devem ser registadas, aplicando-se as mesmas regras às ofertas recebidas pelo Presidente do Parlamento.

As ofertas recebidas a este título permanecem no Parlamento. Algumas encontram-se expostas nas salas de reuniões das comissões parlamentares e outras na sala de reuniões dos Deputados.

O Código de Conduta também emite recomendações sobre ofertas sob a forma de viagens:

Exemplos de benefícios que podem ser aceites incluem viagens de estudo, cursos ou conferências de curta duração devidamente planeadas, sem despesas acessórias excessivas, desde que exista uma relação clara ao mandato de Deputado e que o benefício seja considerado um elemento natural e valioso para o exercício das funções. Todas as circunstâncias devem ser cuidadosamente avaliadas caso a caso.

Uma viagem de estudo com duração superior a um dia raramente pode ser considerada adequada. No caso de viagens ao estrangeiro, estas devem ser justificadas por razões objetivas, como a inexistência de um objeto de estudo equivalente em local mais próximo.

Embora o Código de Conduta descreva como a forma como os Deputados devem agir, este não prevê sanções. Caso a situação envolva violação da lei (como a aceitação de subornos), a questão é tratada em conformidade com a legislação aplicável.

A página eletrónica do Parlamento apresenta esclarecimentos sobre [ofertas](#) e [subornos](#).